

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.359/2004

Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, alterando o artigo 69 do Código Tributário Municipal e mantém outras providências.

A Câmara aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º fica alterado o artigo 69 do Código Tributário de Municipal, que passa a ter a seguinte Lei:

“Art. 69 O imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, será pago por base na Receita Bruta, sob as seguintes alíquotas:

- | | | |
|-------|--|----|
| I. | Execução de obras hidráulicas ou de construção, a que se referem os itens 7.01 a 7.22 da lista de serviços | 3% |
| II. | Serviços de saúde, Assistência médica e Congêneres (Itens 4.01 a 4.23)... | 2% |
| III. | Serviços de cuidados pessoais, conforme itens 6.01 e 6.04 .. | 2% |
| IV. | Representações comerciais, conforme itens 10.08 e 10.09 | 2% |
| V. | serviços de informática e congêneres (itens 1 a 1.08) | 2% |
| VI. | Serviços de educação a que se referem os itens 8 a 8.02 . | 2% |
| VII. | Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares conforme itens 17.02; 17.11; 17.14 e 17.19 da lista de serviços | 2% |
| VIII. | Serviços de registros públicos, cartorários e notariais (item 21) | 2% |
| IX. | Serviços relativos a bens de terceiros conforme itens 14.01 ao 14.13 | 2% |
| X. | Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres, conforme item 24 | 2% |
| XI. | Serviços de transporte de natureza municipal (item 16.01)..... | 2% |
| XII. | Para os serviços inseridos nos demais itens e subitens da lista anexa a esta Lei, não relacionados nos itens anteriores | 5% |

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005.

Gabinete da Prefeita municipal de Cataguases,
28 de dezembro de 2004.

Maria Lúcia Soares de Mendonça
Prefeita Municipal